



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, COM ENTREGA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANHANGUERA.

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Otelo Del'Fávero nº 100, Centro, Anhanguera/GO, inscrito no CNPJ sob nº 44.653.205/0001-41, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Exma. Sra. Allyne de Oliveira Diniz no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e nº 21 de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/21, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício de 2025.

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h00mim do dia 11/11/2025.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: até 09h00mim do dia 11/11/2025.

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, COM ENTREGA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

1.2. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo(a) nutricionista, observando as diretrizes da Resolução nº 26/2013 e alterações posteriores.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do orçamento de 2025, sendo: Projeto atividade: 12.361.2032.2017 – 339030.

3. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa



Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, que na formulação de seus projetos de venda deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP, por ano, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma;

3.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.2.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF /ano/entidade executora;

3.2.2. Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, inscritos na DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

3.2.4. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

3.2.5. . O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e, implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.2.6. Deverão ser priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;

3.2.7. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

3.2.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir e vedações do Art. 14 da Lei Federal 14133 de 2021;

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Anhanguera;
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Anhanguera;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- 3.3.1. No projeto de venda, o valor deverá contemplar o preço do produto, frete e embalagem, ou seja, todos os custos.
- 3.3.2. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.
- 3.3.3. Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.
- 3.3.4. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes ou pelo fornecedor individual.
- 3.3.5. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 3.3.6. Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.
- 3.3.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.
- 3.3.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para a conferência, sendo feita a autenticação por funcionário competente.
- 3.3.9. Não serão aceitos documentos:
 - 3.3.9.1. Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
 - 3.3.9.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.
 - 3.3.9.3. Apresentados fora da data e horário limite.
 - 3.3.9.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.
- 3.3.10. Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição:

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
--



DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

4. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

Neste envelope, os interessados apresentarão os seguintes documentos:

4.1. Os Grupos Informais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2. Os Grupos Formais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Extrato da DAP Jurídica/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - Declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII).

4.3. O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá entregar à Comissão Municipal de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física;



II - Extrato da DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

4.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital, inclusive quanto aos preços que serão praticados.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5 - DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 5º, do artigo 27, da Resolução nº 26/2013.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos que poderá efetivamente fornecer, com preço unitário em conformidade com aqueles fixados no ANEXO I, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. A Comissão desclassificará as propostas cujos valores sejam diferentes daqueles fixados no ANEXO I.

6.4. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Anhanguera.

6.4.1. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

6.4.2. Todos os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes, Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal.

6.5. No julgamento dos documentos, se levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.



6.5.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

6.6. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- 6.6.1. os fornecedores locais do município;
- 6.6.2. o grupo de projetos do território rural;
- 6.6.3. o grupo de projetos do estado;
- 6.6.4. o grupo de propostas do país.

6.7. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, §1º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015):

- 6.7.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 6.7.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 6.7.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.8. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 6.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- 6.8.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 6.8.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

6.9 Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 6.2 e 6.3 deste Edital (Art. 25, §3º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015);

6.10 Para enquadramento do disposto no subitem, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

- 6.10.1 Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;
- 6.10.2 Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s)/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

6.11 No caso de persistir o empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 25 da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou



empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

6.11.1 Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.12. Poderá a Comissão de Contratações, após a priorização das propostas, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

6.13 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF/ano/entidade executora.

6.13.1 Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) inscritos na DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.13.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.14. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

7 - DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratações divulgará o resultado desta Chamada Pública no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

8 - DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II.



8.2. O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 5.733,30 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal.

9.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicado no Contrato.

9.3. A Prefeitura do Município de Anhanguera recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pelo contratado e/ou entidade a qual os produtores estiverem associados.

10 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, a partir da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, assim como a redução ou acréscimo do quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.



10.7. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução n.º 26 de 17/06/13 - FNDE.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e demais alterações posteriores.

11.2. Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

12 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, *"é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo"* (art. 7º, incisos III e IX).

12.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.3. As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.5. Deverão estar isentas de:

- 12.5.1. Substâncias terrosas;
- 12.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 12.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 12.5.4. Sem umidade externa anormal;
- 12.5.5. Isenta de enfermidades;
- 12.5.6. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

12.6. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

12.6.1. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

12.6.2. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

13 - DOS FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos



supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratações, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Contratações considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal onde serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Pelo descumprimento do ajuste, o contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante:

15.3.1. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega programada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

15.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial da parcela inadimplida do ajuste:

15.3.2.1. Calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido no contrato, independentemente da troca dos mesmos pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

15.3.2.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

15.3.2.3. Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

15.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento):



- 15.3.3.1. Sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
- 15.3.3.2. Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

15.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

15.3.4.1. Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao Município.

15.3.4.2. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso, o fato será comunicado à Secretária que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

15.3.5. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela Secretaria, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao órgão competente.

15.3.6. Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, poderá o setor técnico propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

15.3.7. A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 15.3.3 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, (impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

15.3.8. No caso de troca ou reposição do produto, o contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação.

15.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 157 e 158 da Lei Federal 14133 de 2021.



15.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

15.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

15.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Avenida Belchior de Godoy nº 152, Centro, Anhanguera/GO, CEP 75.770-000, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00h - 12:00 às 17:00h, ou através do site www.anhanguera.go.gov.br.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

16.4. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - Especificações do Objeto e Preços de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria.

ANEXO V - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade.

ANEXO VII - Termo de Referência;

17 - FORO



17.1. Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de Goiandira/GO, excluído qualquer outro.

Anhanguera (GO), 20 de Outubro de 2025.

ALLYNE DE OLIVEIRA DINIZ
Secretaria de Educação e Cultura



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, a Sr. _____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. _____, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 26 de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º ____/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Ter mo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Qtde	Preço de Aquisição	
			Val.Unt estimado	Val.Total

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLAUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

10. CLÁUSULA DÉCIMA



10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. /2025, pela Resolução CD/FNDE nº. /2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou documento físico, que somente terá validade se protocolada ou enviada através de e-mail.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2025.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Goiandira/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anhanguera, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: CPF

NOME: CPF



ANEXO III
1- MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
 PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO
 EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
 I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
 GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



2 - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail			7. DDD/Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome Do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				5.1. Unitário	5.2. Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

OBS: * Preço publicado no Edital nº 004/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail:



3 - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA Nº
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

...../...../.....

Assinatura



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,.....CPF..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

...../...../.....

Assinatura



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/ associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

...../...../.....

Assinatura